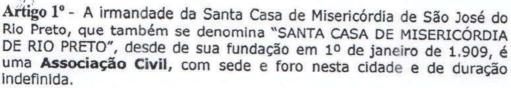
Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Jose do Rio Pretosto Civil das Passoas Naturals do de São Jose do Rio Pretosto de São Jose do Rio Pretosto de São Jose do Rio Pretosto de São Jose do Rio Pretos

A presente copic repropriata contene con congress on the contene conte

TÍTULO I S. J. do DA INSTITUIÇÃO (

MAR 2010
Andre Luiz dos Santos

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO



Artigo 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, não distribui resultado, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, irmãos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 3°- - A Associação, também denominada <u>Irmandade</u>, tem por motivo:

- a) proporcionar, gratuitamente, em seus pavilhões e em sua sede, com todos os recursos ao seu alcance, meios de cura a enfermos pobres;
- manter nos seus estabelecimentos serviços médicos distintos dos gratuitos, destinados a enfermos que a remunere;
- c) implantar operadora de plano de assistência à saúde;
 - d) cooperar com os poderes públicos, na obra de elevação do nível de saúde do povo.

Parágrafo Único A Irmandade não poderá manter os serviços da letra "b" e "c", em hipótese alguma, sem manter quaisquer dos outros serviços gratuitos em sua sede, salvo motivo de força maior e por tempo mínimo.

Artigo 4º A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto aos seus assistidos gratuitos ou pagos, por motivo de nacionalidade, credo, religião, cor ou procedência.

Parágrafo primeiro - A Irmandade atenderá aos necessitados, pacientes, deste Município e daqueles com os quais mantenha convênio. Parágrafo segundo Igualmente, os enfermos mentais, de moléstias crônicas, infecciosas, de notificação obrigatória ou isolamento compulsório, não serão admitidos, salvo força maior, a juízo estrito do

1.

在高多軍軍衛軍不平軍軍等在中央公司軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍軍 OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA REGISTRADO, DIGITALIZADO E HIGROFILMADO 508 No *.15.672

CAPÍTULO II - DOS IRMÃOS (ASSOCIADOS) SECÃO I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º Com a denominação de Irmão os associados, poderão pertencer ao quadro social da Irmandade, cidadãos maiores e capazes, de um ou outro sexo, independentemente de nacionalidade, credo, religião, cor ou qualquer outra discriminação contrária a lei.

Artigo 6º -São considerados irmãos os médicos e consultores, que pertencem ao Corpo Clínico da Santa Casa, bem como todos os exdiretores e as demais pessoas que estiverem com a situação legalizadas até esta data, nos termos do Estatuto Anterior.

Artigo 7º -Os irmãos serão admitidos, mediante proposta assinada por si ou rogo, subscrita por dois irmãos apresentantes e deferida pela Diretoria Administrativa, mandando o Provedor inscrever seus nomes em livro próprio.

Parágrafo Único -Far-se-á a inscrição com todas as indicações convenientes da pessoa do Irmão e dela ser-lhe-á dado imediato conhecimento. Ao novo Irmão, far-se-á, em dia previamente designado, entrega do diploma.

Artigo 8º A assinatura dos apresentantes na proposta valerá como palavra de honra de que o candidato a Irmão é pessoa honesta e idônea, mas á Diretoria é facultado indeferir a proposta, por motivo

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

00

Quiti Mille Luiz dos Santes Escrevente Autorizado

LUTENTICAÇÃO 6 original a man apresentade do que dou fé

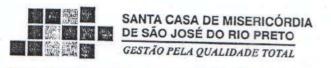
Zuanetti do Carmo Oficia

Valéria Ragino

Artigo 9º - São direitos dos Irmãos, quites com a Irmandade, observadas outras disposições especiais:

a) votar e ser sufragado para os cargos da administração; b) receber diploma de Irmão; c) pagar os servicos remuneráveis da Irmandade que constará das tabelas elaboradas pela Diretoria (em percentual); d) ter quanto possível preferência para esses serviços.

Artigo 10° - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser proposta, em A mbléia Extraordinária, a concessão de títulos de acordo com a estado abaixo, a Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.



o organiza si nich si antanu do que dou fé

9 MAR 2010

Luiz dos Santos

Parágrafo Único A homenagem será proporcional aos serviços prestados á Irmandade de acordo com a escala: 1º Irmão Remido – 2ºIrmão Benfeitor – 3ºIrmão Benemérito – 4ºIrmão Grande Benfeitor.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Artigo 11° - São deveres dos Irmãos: a) pagar com pontualidade a contribuição periódica que a Administração determinar anualmente, a partir do seu ingresso, salvo se isento ou possuir diplomas que o isentem; b) pugnar pelo bom nome da Irmandade e de seus serviços; c) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referência desfavorável, de que porventura tenha conhecimento, com relação à Irmandade ou seus serviços; d) cooperar com boa vontade para o engrandecimento da Irmandade; e) aceitar cargo para o qual seja elejto; f) comparecen as a Assembléias.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS PER AUTORIZADO

Artigo 12º - Salvo pedido seu, o Irmão será excluído do quadro social, somente quando: a) deixar de pagar sua contribuição periódica por mais de 6 (seis) meses; b) for condenado por crime infamante; c) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade no meio social; d) causar por dolo ou culpa, dano material ou moral à Irmandade.

Parágrafo primeiro No caso da letra "a", se notificará previamente o Irmão e, em qualquer caso, a exclusão se operará por decisão da Diretoria, comunicada ao Irmão por escrito a ele entregue mediante recibo; desta decisão é facultado ao Irmão, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à comunicação, recorrer fundamentadamente, sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, perante o qual produzirá suas provas e sustentação oral, por si ou intermédio de Irmão ou advogado.

Parágrafo segundo A Comunicação ao Irmão conterá informação completa da decisão e de seus fundamentos e transcreverá este artigo e parágrafos.

STREET OF THE STREET OF PESSON TO THE TENT OF THE STREET O

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13º - São órgãos da Administração de Irmandade: a) a Assembléia dos Irmãos; b) a Mesa Administrativa, que se decompõe em dois outros órgãos, a saber: a Diretoria e o Conselho Consultivo; c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os cargos administrativos não são remunerados e seu exercício por longo tempo concorrerá para fazer jus à honorificência.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA DOS IRMÃOS A COMPANDA COS SANTOS

Escrevente Autorizado

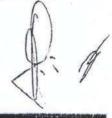
o original a num expresentante de que dou fé

Artigo 14º -A Assembléia, reunião dos Irmãos para deliberarem, é o
 Órgão supremo da Administração da Irmandade e a ela competem todos os poderes, na forma da lei e destes Estatutos

Artigo 15°-Competem privativamente à Assembléia: a) eleger dezessete membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como cinco suplentes para aqueles e três para este outro órgão, dando posse, no mesmo ato, a todos os mesários e conselheiros fiscais; b) tomar conhecimento do relatório anual do Provedor e dar ou negar aprovação às suas conclusões ou contas; c) destituir a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros; d) autorizar a transmissão, a oneração e a aquisição de bens imóveis ou a imobilização de valores de renda; e) alterar ou reformar os Estatutos; f) determinar a extinção da Irmandade; g) deliberar e decidir sobre qualquer assunto relevante indicado na convocação e exercer os poderes que, explícita ou implicitamente sejam por lei, ou por estes Estatutos, de sua atribuição.

Parágrafo único Dos membros da Mesa Administrativa, 5 (cinco) serão eleitos pelo Corpo Clínico.

Artigo 16° A Assembléia dos Irmãos denominar-se-á ordinária e reunirse-á em dia da segunda quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre os assuntos das letras "a" e "b" ou somente "b", do artigo 15° e





GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

será denominada extraordinária, quando convocada em qualquer outra ocasião para deliberar quanto as demais matérias de sua competência. Artigo 17° -A convocação será feita por edital assinado pelo Provedor e pelo 1° Secretário e publicado três vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, mediando entre a primeira publicação e a sessão da Assembléia ao menos de 10 (dez) dias, mas não mais de vinte (20) de m caso nenhum; na convocação serão mencionados com toda a clareza os assuntos da deliberação.

Artigo 18°-Se a Assembléia não se reunir por falta de número, procederse-á nova convocação na forma dos parágrafos deste artigo (18°20). Parágrafo primeiro —Quando se fizer necessário convocar a Assembléia pela terceira vez, a convocação será publicada também no "Diario Oficial" deste Estado.

Parágrafo segundo – Havendo segunda ou terceira convocação, será o menor possível o prazo para a reunião, nunca, porém, inferior a cinco dias, entre esta e a primeira publicação do edital.

Parágrafo Terceiro – No edital de convocação da Assembléia, para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15°, deverá ser declarado que, não se realizando ela, no dia, por falta de número, sua reunião se instalará e realizará com qualquer número de Irmãos, vinte e quatro (24) horas após a hora designada na convocação.

Artigo 19° -Um grupo de vinte Irmãos poderá solicitar ao Provedor que convoque a Assembléia, a fim de deliberar sobre assunto de relevância. Parágrafo primeiro –Em caso de recusa, os requerentes, decorridas as quarenta e olto horas, apresentarão pedido ao Presidente do Conselho Consultivo. Mas se o Conselho, por seu turno, repelir, fundamentadamente, o pedido, dentro de três dias, não será convocada a Assembléia, senão por dois terços dos Irmãos, através de publicação por todos assinada e na forma estatutária.

Parágrafo segundo —Se o Presidente do Conselho Consultivo não despachar o requerimento ao cabo de três dias, a convocação da Assembléia, observadas as demais disposições estatutárias, far-se-á por publicação assinada pelos vinte requerentes.

Parágrafo terceiro -Se o Provedor deixar de convocar a Assembléia Ordinária, qualquer Irmão poderá faze-lo, convocando-a até o dia dezoito de fevereiro e, se nenhum Diretor comparecer para presidi-la, os presentes elegerão, "ad hoc", um dos Irmãos.

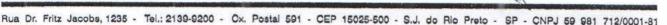
Artigo 20° -A Assembléia se reunirá em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos com direito a voto, mas, após a segunda convocação, instalar-se-á e funcionará com qualquer número. Se, todavia, for chamada a deliberar sobre as matérias das letras "d", "f" e "g" do artigo 15°, somente lhe será lícito deliberar com qualquer número de irmãos após a terceira convocação.

Parágrafo primeiro –Para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15°, haverá somente uma convocação, observando o disposto no artigo 18°, parágrafo 3°.

Parágrafo segundo - No tocante às deliberações sobre as matérias previstas nas letras "c" e "e" do artigo 15 é exigido o voto









GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21° -Á hora designada na convocação, com tolerância de dez minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a Assembléia e, a seguir, solicitará a um dos irmãos que indique uns dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendose a indicação à deliberação da Assembléia; o irmão assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais irmãos, que o auxiliem, sendo que um deles será o secretário.

Parágrafo primeiro —Se a indicação do Presidente da Assembléia não for aprovado, o Provedor pedirá a outro Irmão nova indicação sucessivamente, até eleger-se o Presidente.

Parágrafo segundo – Findos os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembléia.

Parágrafo terceiro -Ao Presidente da Assembléia, cabe policiá-la e fazer cumprir o regimento respectivo, o qual deverá consignar normas, que assegurem liberdade dos assembleados, para discutirem a ordem nos trabalhos e a presteza destes, relativamente á Assembléia, à Mesa diretiva e aos Irmãos presentes ou ausentes.

Artigo 22º -Os irmãos, antes de se reunirem, assinarão no "Livro de Presenças dos irmãos", exarando, alguém indicado pelo primeiro secretário, adiante de cada assinatura, de modo legível, o nome do irmão; os trabalhos e decisões da Assembléia constarão de ata, que se lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos" en actual de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará no "Livro de Atas da Assembléia dos Irmãos de la lavrará de

CAPÍTULO III -DA MESA ADMINISTRATIVA DE Luiz dos Sentos

CAPÍTULO III -DA MESA ADMINISTRATIVA DE Luiz dos Sentos

CAPÍTULO III -DA MESA ADMINISTRATIVA DE Luiz dos Sentos

Escrevente Autorizado

SEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23° -A Mesa Administrativa compor-se-á de vinte e dois mesários, eleitos entre os irmãos.

Parágrafo primeiro – Seu mandato será de quatro (4) anos e a posse serlhe-á dada pela Assembléia na mesma ocasião da eleição.

Parágrafo segundo -O Irmão que se encontre ausente será empossado pela Diretoria, mas, se avisado expressamente, o mesário eleito não comparecer na posse, nem justificar-se a tempo, entender-se-á que



GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

GFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA RESISTRADO: DIGITALIZADO E HICROFILMADO SUB NO *.15.672

recusou a investidura e o seu lugar haver-se-á por vago.

Artigo 24° -A primeira reunião da mesa Administrativa realizar-se-á sob a presidência de um dos Mesários, escolhido pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar.

Artigo 25°-Se, pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião do artigo 21°, no mesmo dia da Assembléia, efetuar-se-á inadiavelmente no dia seguinte, em hora designada pelo Provedor, ao encerrar algorithms.

Assembléia, dentro de 24 horas.

27

Subdisitis da Sade la Cometa de Sale José da Rio Pieto Run Marachai Deporto, 1959: Ecu Alta Tai (17) 400-2. Valeria Rogina Zuanatti da Carmo Oficial E UTENTICAÇÃO

A presente ocus reprografion confero com o original mum i presentado do que dou le

S. J. do R. Preto

SEÇÃO II -DA DIRETORIA

OP HAR 2010 OHHI Amrie Luiz dos Santos

Escrevente Autorizado

College of the state of the sta

Artigo 26° -Constituem a Diretoria, com mandato de quatro (4) anos, sete diretores, que são: o Provedor, o Vice- Provedor, o Primeiro Tesoureiro, o Primeiro Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Secretário e o Diretor Clínico; salvo este último, serão os demais eleitos pelos mesários, dentre si, na primeira reunião que efetue a Mesa Administrativa (arts.24° e 25°).

Parágrafo primeiro -O Diretor Clínico é de eleição do Corpo Clínico.

Parágrafo – O Diretor Clínico não poderá empossar-se no cargo, ou nele permanecer sem se desincompatibilizar, na forma do disposto nos arts. 51º e 61º.

Artigo 27° - A Diretoria é o Órgão Executivo da Irmandade, diretamente responsável por toda a administração na forma da lei e destes Estatutos; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos quatro Diretores, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria."

Parágrafo primeiro – Findo o mandato da Diretoria, este entender-se-á prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

Artigo 28° -Cumpre e cabe à Diretoria: a) reunir-se ao menos uma vez por mês, sob a presidência do Provedor e mediante convite de véspera, por escrito, b) adotar as medidas convenientes para a execução das deliberações da Assembléia dos irmãos; c) decidir, com as restrições deste Estatuto, sobretudo quanto diga respeito às atividades da Irmandade, do seu pessoal, de seus estabelecimentos, dos seus serviços e das suas relações com terceiros; d) estudar e pôr em práticas medidas, que visem ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam plenamente colimados; e) criar cargo e empregos e autorizar contratos de especialistas; f) elaborar o Regulamento Geral da Irmandade e todos os demais Regulamentos e Regimentos, salvo o Regimento do Corpo Clínico e aprová-los.



GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

表表者者者在表表表表表表出來學者學者亦不及其者者者者者者所以不不及其所不不不不 OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA REGISTRADO, DIGITALIZADO E MICROFILMADO 908 No \$.15.672

Parágrafo único -O Diretor que faltar sem justificação a três reuniões sucessivas, considerar-se-á desligado temporariamente e o Provedor, comunicando-lhe, por escrito, convocará em seguida, o suplente; o Diretor, nessas condições, poderá recorrer para o Conselho Consultivo OIL segundo o parágrafo 12º.

Rua Marechal Deodor Sea Vista - Tel (1 Valèria Regina Carmo Oficial AU ENTICAÇÃO Por reprográfica confere com

o original a mine apresentado do que dou fá

SEÇÃO III -DO CONSELHO CONSULTIVO

09 MAR 2010 Santos

Escrevente Autorizado

Artigo 29° -Eleita a Diretoria pela Mesa Administrativa, os demais mesários, em número de quinze (15), constituirão o Conselho Consultivo da Irmandade. Suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos oito (08) conselheiros, em reunião convocada pelo Provedor.

Artigo 30° - Na reunião da Mesa Administrativa, referida no artigo anterior, os conselheiros elegerão um Presidente e um secretário, bem como dois substitutos respectivos.

Parágrafo único -Os trabalhos e as decisões do Conselho constarão de ata exarada no "Livro de atas do Conselho Consultivo", da ata constarão os votos vencidos, com seus fundamentos e razões.

Artigo 31° -São atribuições do Conselho Consultivo:

a) Dar ao Provedor pareceres sobre: Aquisição, transmissão e oneração de bens imóveis de valor superior a quatrocentos salários mínimos regionais; 2) Imobilização de valores para renda; 3) Planos, projetos e orçamentos de novas edificações e instalação de novos serviços, que importem em aumento anual de despesas superior a oitocentos salários mínimos regionais; 4) Propositura de ação judicial, salvo quando de absoluta urgência, ou resultem de simples ação de cobrança; 5) Orçamento da Diretoria para o exercício a se iniciar; 6) Proposta de alteração de reforma do Estatuto e extinção da Irmandade: 7) a) destituição de Diretor ou Mesário; b) convocar a Assembléia Extraordinária; c) julgar o recurso de que trata o artigo 12º parágrafo 1º e o artigo 28º, parágrafo único, como última instância.

Artigo 32º -Ao convocar o Conselho Consultivo, o Provedor apresentará ao Presidente minuciosa exposição do assunto, sobre o qual pede parecer, com os fundamentos e razões do negócio; se na reunião; algum Conselheiro pedir vista, conceder-se-lhe-ão até dois dias de prazo para que se manifeste por escrito, reunindo o Conselho novamente no terceiro dia, não sendo lícito adiar a decisão.



GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL

0-9 MAR 2010

Parágrafo primeiro –O prazo de dois(2) dias para manifestação do Conselheiro, por escrito, será comum para os outros, que também pedirem vista.

Parágrafo segundo - O Livro de Atas, com a Ata exarada, será incontinenti remitido ao Provedor.

Artigo 33º -Ocorrendo que o Conselho, sem justificativa, deixe de reunirse ou deliberar, a Diretoria Administrativa consignará em ata a ocorrência, para fazê-la saber, à primeira Assembléia Extraordinária, que se convoque e deliberará, sem o parecer do Órgão de consulta (Conselho Consultivo).

Artigo 34° -Do parecer do Conselho, a Diretoria poderá optar, fundamentadamente, por voto vencido, que concorde com a sua decisão "ad referendum" da Assembléia Geral; é lhe lícito, mesmo por decisão fundamentada, repelir o parecer unânime do Conselho.

Parágrafo único –Fica ressalvado ao Conselho, por decisão de ao menos oito conselheiros, ante a hipótese de parte final do artigo 35%, convocarelo, de imediato e diretamente a Assembléia, que resolverá a divergência.

o-menos
essoas iraurais do 2º
convocarreto-SP
pencia: offica sontere com
do eo que dou 16
2010

S Santos
profitzado

CAPÍTULO IV -DO CONSEGÃO FISCAL

Artigo 35° -Compor-se-á o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro(4) anos, empossado na sessão da eleição ou fora dessa ocasião pela Diretoria.

Parágrafo primeiro –Se convidados, não comparecerem para o ato da posse, entender-se-ão hajam tacitamente renunciados ao cargo, caso não justifiquem a ausência em 24 horas.

Parágrafo segundo - A eleição poderá recair em pessoa estranha á Irmandade, desde que seja técnico e de reputação comprovada.

Artigo 36º -Compete ao Conselho Fiscal dar, quanto ao balanço e contas da Administração, parecer escrito, que fará parte necessária do relatório anual do Provedor.

Parágrafo primeiro —Durante a primeira quinzena de janeiro, o primeirotesoureiro e o primeiro secretário, franquearão aos Conselheiros Fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos à administração do ano findo, devendo o Conselho Fiscal entregar o seu parecer ao Provedor, até o décimo quinto dia do mês; nem os livros, nem papel algum sairão da Secretária e Tesouraria.

Parágrafo segundo - Havendo divergência entre os Conselheiros Fiscais, o voto divergente será consignado obrigatoriamente e explicitamente no parecer.

